



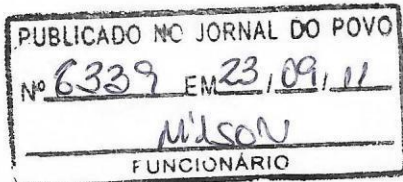
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1855/2011



SÚMULA:- Dispõe sobre criação de ponto de Caminhões de alugueis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Belmiro da Silva Farias.

REVOGADA

Lei 1917/2012

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado a criação de um Ponto de Caminhões de Alugueis nº 01 (um) na Avenida Maringá entre as Ruas José Munhoz e Delegado Luiz Amaro, na Praça dos Pioneiros, no Sarandi-Centro, com capacidade para 13 (treze) Caminhões, com lotação até 10.000 kg.

Art. 2º - Fica fixado a distância mínima de 1.000 Metros, de um ponto de Caminhões, para outro a ser criado.

Art. 3º - Os veículos que serão registrados no ponto criado, até completar a capacidade, farão parte como fundadores.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de setembro de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal